



5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 205 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da 5ª Região Fiscal, Comissão Conjunta de Avaliação, formada por representantes da Receita Federal do Brasil, das empresas permissionárias de Porto Seco e de associações representativas dos seus usuários.

§ 1º A Comissão citada no caput deste artigo tem a finalidade de avaliar a prestação dos serviços oferecidos pelo Porto Seco EADI Empório e pelo Porto Seco EADI Salvador e, se for o caso, de propor medidas para adequá-los ao pleno atendimento dos usuários, conforme previsto no art. 30, parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 1995, no art. 22 da IN SRF nº 55/2000, de 23 de maio de 2000, publicada no DOU de 26 de maio de 2000, e no contrato de permissão respectivo.

§ 2º A referida Comissão reunir-se-á semestralmente e as suas manifestações deverão constar de relatório que será submetido ao Superintendente e encaminhado à Copol para análise.

Art. 2º Designar os servidores PETER TOFTE, matrícula SIAPECAD nº 11478, e CLAUDIO DOMINGOS IMBASSAHY DA SILVA, matrícula SIAPECAD nº 76251, o representante indicado pelo SINDAEB - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros da Bahia, JURANDIR DA SILVA LISBOA, CPF nº 033.475.085-72, o representante indicado pela USUPPORT - Associação de Usuários de Portos da Bahia, PAULO ROBERTO BATISTA VILLA, CPF 048.941.035-91, o representante indicado pela EADI EMPÓRIO, JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, CPF nº 003.417.705-15, e o representante indicado pela EADI SALVADOR, ALINE MASSARANDUBA PEREIRA, CPF 821.820.605-10, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o servidor CLAUDIO DOMINGOS IMBASSAHY DA SILVA, matrícula SIAPECAD nº 76251, para atuar como presidente da Comissão nos impedimentos do servidor PETER TOFTE, matrícula SIAPECAD nº 11478.

Art. 4º Estabelecer que qualquer deliberação da Comissão só terá validade quando efetuada em reunião com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 5º Estabelecer que os representantes das EADI na Comissão apenas avaliarão a respectiva EADI que representam.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias SRRF05 nº 90, de 16 de maio de 2001, e a de nº 91, de 18 de maio de 2001, ambas publicadas no DOU de 8 de junho de 2001.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ